

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM N°. 022/2024/PE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº 2024.09.20.002

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO COM A EMPRESA GCH REIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através do GABINETE DO PREFEITO, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pelo respectivo Secretário, a Sr. Reginaldo Monteiro de Sousa, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: G C H REIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Salustiano, 13, Letra A, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-970, inscrita no CNPJ nº 28.520.441/0001-33, representada pela Sr. Gabriel Cândido Holanda Reis, portador do CPF nº 006.609.053-96, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024/PE, cujo objeto foi AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2025, tendo <u>vigência de 01 de Janeiro de 2025 até 01 de</u> Janeiro de 2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.
- 3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a







essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

- 3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte do GABINETE DO PREFEITO do Município de continuidade dos serviços
- 3.4. A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21
- 3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - Ce, 30 de Dezembro de 2024

Reginaldo Monteiro de Sousa Chefe do Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE

CNPJ: 28.520.441/0001-33 Gabriel Cândido Holanda Reis

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 140.133.063-82

2. Prohone Lais Finero de Grosso CPF: 071.457.393-00